



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.058/2023

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a conceder desconto em multa moratória, juros de mora e multa de infração, além da realização de parcelamento de débito, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei Municipal estabelece as condições que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE e o sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação referente a desconto em multa moratória, juros de mora de débito de consumo de água e esgoto e multa de infração, além da realização de parcelamento de débito em geral.

Parágrafo único: A transação financeira poderá ocorrer até **31 de dezembro de 2023**, contemplando valores inadimplentes anteriores ao início da vigência da presente Lei Municipal.

Art. 2º O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir de benefício desta Lei Municipal, deverá celebrar a transação com prévia confissão irretratável da dívida, que esteja sendo cobrada administrativamente ou judicialmente, bem como a renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnação, seja administrativa e/ou judicial.

Parágrafo único: A confissão, renúncia e/ou desistência, mencionadas no *caput* deste artigo, serão consignadas em termo de transação próprio.

Art. 3º O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação, ensejará na perda de benefício constante desta Lei Municipal, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º A transação prevista nesta Lei Municipal importará em benefício para pagamento incidente exclusivamente sobre multa de mora, juros pelo inadimplemento e multa de infração.

§1º No caso débito de **fatura de consumo e serviço de água e esgoto**, será concedido o seguinte benefício:

I – pagamento **À VISTA**: desconto de **100%** (cem por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora;

II – pagamento parcelado em **ATÉ 12 (DOZE) MESES**: desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento); ou

III – pagamento parcelado de **24 (VINTE E QUATRO) MESES**: desconto de **60%** (sessenta por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento);

IV – pagamento parcelado de **36 (TRINTA E SEIS) MESES**: desconto de **35%** (trinta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento).

§2º No caso de débito decorrente de **multa de infração**:

I – pagamento **À VISTA**: desconto de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor total da multa; ou

II – pagamento parcelado em **ATÉ 12 (DOZE) MESES**: sem incidência de descontos, com entrada de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da(s) multa(s) de infração.

Art. 5º O valor da parcela negociada, conforme o artigo anterior, não poderá ser inferior ao valor da tarifa mínima vigente.

Art. 6º O termo de transação deve conter:

I – qualificação das partes, descrição do débito, local do ato e a assinatura de todos os envolvidos;

II – a descrição do procedimento adotado e suas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá o desconto de multa moratória e de juros de mora, quando couber; e

III – declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio.

A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 7º A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do débito com cumprimento integral das obrigações firmadas.

Art. 8º O parcelamento decorrente da transação suspenderá a execução judicial.

Art. 9º A adesão somente será considerada efetivada com o pagamento da primeira parcela.

§1º O débito remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas, embutidas nas faturas de água e esgoto subsequentes, salvo quando a unidade consumidora deixar de existir, passando o pagamento a ser efetivado mediante boleto próprio.

§2º Quando se tratar de crédito executado judicialmente, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido, não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 10. Após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, caso ocorra o inadimplemento sucessivo de 03 (três) parcelas, a negociação ficará automaticamente rescindida, situação em que o devedor perde o direito a qualquer benefício concedido nesta Lei Municipal, respeitando-se os valores pagos.

Art. 11. O prazo prescricional corresponde ao estabelecido no Código Civil, as tarifas de água e esgoto devem seguir a norma geral do lapso prescricional de 10 (dez) anos.

Art. 12. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se os efeitos já produzidos.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de março de 2023.


KALIL SARAÍ BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

EMPRESA: RR LOPES EIRELI - ME - CNPJ Nº 22.548.304/0001-20

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	Unidade (cód.: 1)	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	23110405	Mesa de som 4 canais: • entrada de microfone – 2 conectores p10 balanceados; • saída aux. Para processador de efeitos; • função dj – saída exclusiva do dispositivo par fones de ouvido – 1 conector p10; • baixo nível de ruído; • excelente pré; • entrada rca – 2 conectores rca; • 2 conectores p2 estéreo; • função pan; • saída estéreo – 1 conector p10; • função rec out; • led clip; • dispositivo usb; • equalizador de 3 bandas – alto, médio e baixo; • consumo 11 w; • tensão elétrica 110 v ou bivolt.	Lexsen M6	Unidade (cód.: 1)	22	R\$ 680,00	R\$ 14.960,00
VALOR TOTAL R\$ 14.960,00 (Quatorze mil, novecentos e sessenta reais)							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023

EMPRESA: 48.873.648 CAMILA EVANGELISTA SCAPARI- CNPJ Nº 48.873.648/0001-07

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	Unidade (cód.: 1)	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	00011095	Projektor multimídia lcd resolução suportada: vga, xga, sxga, uxga, resolução 1024 x 768 ou superior. Brilho: 4.000 lumens ou superior. Constrates 10.000:1 ou superior quantidades de cores : 1 bilhão lente óptica formato da tela : nativo 4:3 projeção: 30 a 300 polegadas conexões: hdmi, vga (d sub 15). Wifi com conectividade com dispositivos móveis android e ios saídas : vga, áudio. Compatibilidade de cvideo:480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p. Vida útil da lâmpada de 10.000 horas ou superior auto falante embutido garantia: 12 meses de garantia, 90 dias para a lâmpada, assistência técnica autorizada pelo fabricante, acompanha maleta para transporte.	BTEC - A70	Unidade (cód.: 1)	129	R\$ 1.829,00	R\$ 235.941,00
VALOR TOTAL R\$ 235.941,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais)							

12 (doze) meses Várzea Grande/MT, 30 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Órgão Registrante

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO
Secretário de Administração

LEI Nº5.058/2023

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a conceder desconto em multa moratória, juros de mora e multa de infração, além da realização de parcelamento de débito, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei Municipal estabelece as condições que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE e o sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação referente a desconto em multa moratória, juros de mora de débito de consumo de água e esgoto e multa de infração, além da realização de parcelamento de débito em geral.

Parágrafo único: A transação financeira poderá ocorrer até **31 de dezembro de 2023**, contemplando valores inadimplentes anteriores ao início da vigência da presente Lei Municipal.

Art. 2º O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir de benefício desta Lei Municipal, deverá celebrar a transação com prévia confissão irretratável da dívida, que esteja sendo cobrada administrativamente ou judicialmente, bem como a renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnação, seja administrativa e/ou judicial.

Parágrafo único: A confissão, renúncia e/ou desistência, mencionadas no caput deste artigo, serão consignadas em termo de transação próprio.

Art. 3º O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação, ensejará na perda de benefício constante desta Lei Municipal, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência.

Art. 4º A transação prevista nesta Lei Municipal importará em benefício para pagamento incidente exclusivamente sobre multa de mora, juros pelo inadimplemento e multa de infração.

§1º No caso débito de **fatura de consumo e serviço de água e esgoto**, será concedido o seguinte benefício:

I – pagamento **À VISTA**: desconto de **100%** (cem por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora;

II – pagamento parcelado em **ATÉ 12 (DOZE) MESES**: desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento); ou

III – pagamento parcelado de **24 (VINTE E QUATRO) MESES**: desconto de **60%** (sessenta por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento);

IV – pagamento parcelado de **36 (TRINTA E SEIS) MESES**: desconto de **35%** (trinta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento).

§2º No caso de débito decorrente de **multa de infração**:

I – pagamento **À VISTA**: desconto de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor total da multa; ou

II – pagamento parcelado em **ATÉ 12 (DOZE) MESES**: sem incidência de descontos, com entrada de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da(s) multa(s) de infração.

Art. 5º O valor da parcela negociada, conforme o artigo anterior, não poderá ser inferior ao valor da tarifa mínima vigente.

Art. 6º O termo de transação deve conter:

I – qualificação das partes, descrição do débito, local do ato e a assinatura de todos os envolvidos;

II – a descrição do procedimento adotado e suas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá o desconto de multa moratória e de juros de mora, quando couber; e

III – declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio.

Art. 7º A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do débito com cumprimento integral das obrigações firmadas.

Art. 8º O parcelamento decorrente da transação suspenderá a execução judicial.

Art. 9º A adesão somente será considerada efetivada com o pagamento da primeira parcela.

§1º O débito remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas, embutidas nas faturas de água e esgoto subsequentes, salvo quando a unidade consumidora deixar de existir, passando o pagamento a ser efetivado mediante boleto próprio.

§2º Quando se tratar de crédito executado judicialmente, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido, não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 10. Após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, caso ocorra o inadimplemento sucessivo de 03 (três) parcelas, a negociação ficará automaticamente rescindida, situação em que o devedor perde o direito a qualquer benefício concedido nesta Lei Municipal, respeitando-se os valores pagos.

Art. 11. O prazo prescricional corresponde ao estabelecido no Código Civil, as tarifas de água e esgoto devem seguir a norma geral do lapso prescricional de 10 (dez) anos.

Art. 12. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se os efeitos já produzidos.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023

Processo nº 858098/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os alunos matriculados na rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município Várzea Grande/MT.

Informamos a todos os interessados que o certame supramencionado foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** na data de hoje (30/03/2023) pelos responsáveis legais, em favor da empresa **ELEONORA CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.400.132/0001-71, que se sagrou **VENCEDORA**, do lote único com o valor total de R\$ 1.874.675,26 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos). O presente documento está disponível nos sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 30 de março de 2023. **Silvio Aparecido Fidelis** – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 307/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 863407/2023.

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **AUSTECRINIO FREITAS**, matrícula 5187, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Fiscal Municipal, o Tempo de Serviço Militar prestado no período de **15.05.1969 a 15.05.1970**, no total de no total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias líquidos, correspondendo a 01 (um) ano, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias**, constante na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR Nº 223 – SECT/2022, expedida pelo 44º Batalhão de Infantaria Motorizado, em 16.12.2022, **PARA TODOS OS EFEITOS**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de março de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº 867290/2023. Objeto: Celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMADRS) e Associação dos Aquicultores de Mato Grosso, inscrito sob CNPJ nº 07.368.271/0001-43, para credenciamento de unidades de produção e beneficiamento de pescados que possuam selo de qualificação SIF, SISE ou SIM, interessadas na comercialização de pescados in natura no evento "VG Santo Peixe – proteína saudável ao alcance de todos", a ser realizado nos dias 05 a 07 de abril de 2023, no município de Várzea Grande/MT. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 30 de março de 2023. **CÉLIO SANTOS** - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2023

Processo nº 854262/2022. O Município de Várzea Grande-MT, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, por intermédio da autoridade competente o **Senhor Silvio Aparecido Fidelis**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES PARA SER UTILIZADOS NOS FUTUROS CAMPEONATOS, TORNEIOS E JOGOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com valor estimado de contratação de **R\$ 2.222.299,93 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)**, através do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 150/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. **A realização está prevista para o dia 14 de abril de 2023, às 10h00min (horário de Brasília-DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 30 de março de 2023. **Senhor Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 067/2023

*"Retifica a Portaria Concessória nº 040/2022, que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA JOSÉ DE LINO**."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.04.32999P e;

Art. 1º - Retificar a Portaria Concessória nº 040/2022, que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA JOSÉ DE LINO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, caput e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c art. 1º Lei Complementar nº 4.864/2021, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve: